



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº M 11228324 e inscrito no CPF sob o nº 012.436.206-09, domiciliado e residente no Município de Prudente de Moraes, Minas Gerais, doravante denominado **Consórcio**, e **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, em Matozinhos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito, Ítalo Moraes Borges, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 16.337.625 e inscrito no CPF sob o nº 123.442.176-30, domiciliado e residente no Município de Matozinhos/MG, denominado simplesmente **Município**, formalizam o presente **Contrato de Rateio**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do Consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.2. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do Consórcio no exercício financeiro de 2025, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$106.122,00 (cento e seis mil, cento e vinte e dois reais)**.



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global deste contrato será pago em **12 (doze) repasses iguais e mensais no valor de R\$ 8.843,50 (oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)** cada uma, devendo serem creditadas em favor do Consórcio, em conta bancária mantida junto ao Banco do Brasil, S/A., agência 3212-3, conta corrente de n.º 6.322.3, ou através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo Município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo Consórcio, observando-se disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VENCIMENTOS

5.1. Os repasses mensais indicados na subcláusula anterior serão debitados da conta do Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando-se no dia 20/01/2025 e, assim, sucessivamente, sendo o último repasse até o dia 21/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*"pro rata temporis"*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

7.1. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto de n.º 6.017/2007, o Consórcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, dos valores repassados através deste Contrato de Rateio. As informações financeiras deverão ser repassadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente por meio eletrônico e, em sequência, na forma escrita, devidamente assinada pelos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal: **02.03.10.04.122.0001.2466.3.1.71.70.00**, ficha **69**, Fontes de Recurso **1.500.000.0000**, **02.03.10.04.122.0001.2466.3.3.71.70.00**, ficha **70**, Fontes de Recurso **1.500.000.0000**, **02.03.10.04.122.0001.2466.4.4.71.70.00**, ficha **79**, Fontes de Recurso **1.500.000.0000**.

8.2. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei de nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8.3. O Município consorciado poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

CLÁSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

10.1 O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do Consórcio.

11.2 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, de seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, bem como previsões contidas no Estatuto e Contrato de Consórcio, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

12.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos Municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único Município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

12.3. Quaisquer outros serviços prestados pelo Consórcio não fazem parte do presente contrato e serão pagos através de nota fiscal emitida pelo Consórcio contra o Município usuário, de forma a reembolsar os custos dos mesmos.

12.4. Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão ser repassados ao Município, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do Consórcio, conforme autorizado em Assembleia e disposto na Resolução de n.º 003/2016.

Página 3 de 4





Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Matozinhos, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Matozinhos, 02 de janeiro de 2025.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento–
CISREC**

Por seu Presidente, Sr. Jocimar Cesar Brandão

Município de Matozinhos
Por seu Prefeito, Sr. Ítalo Moraes Borges

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A228-DCE1-5FEE-5F37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAYANNY CASTRO DOS SANTOS (CPF 117.XXX.XXX-01) em 02/01/2025 15:55:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOCIMAR CESAR BRANDÃO (CPF 012.XXX.XXX-09) em 02/01/2025 16:32:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A228-DCE1-5FEE-5F37>